



COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA
1701 22nd Street, NW, Washington D.C. 20008

ATA DA REUNIÃO 005/CPL/2023
EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 230150/CABW/2023

ANÁLISE DO RECURSO

DECISÃO

Às 10:00 a.m. (EST) do dia 10 de maio de 2023, a Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington se reuniu para tratar do Bidding Process - Invitation for Bid No. 230150/CABW/2023, relativo à análise e decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da CABW acerca dos Recursos Administrativos manejados pelas Recorrentes ALLIED INTERNATIONAL N.A., INC E CONFIANCA LOGISTICS LLC no âmbito do Invitation for BID n. 230150/CABW/2023, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte de BAGAGEM DESACOMPANHADA de Objetos Domésticos (HHE), porta a porta, por via marítima, para o PESSOAL MILITAR do Comando da Aeronáutica no retorno ao Brasil ao final de suas missões no exterior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme publicado na Ata 004/CPL/2023, foi dado o prazo de dois dias úteis ao recebimento de recursos administrativos, referentes à habilitação e inabilitação de licitante, conforme item 8.7 do Edital de Licitação. Recebidos os recursos em 9 de maio de 2023, passou-se à análise do pleito pela Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem ao princípio da economia processual, a presente análise abrangerá os dois recursos administrativos interpostos.

Em síntese, abaixo segue o relatório das razões recursais:

1. A recorrente ALLIED INTERNATIONAL N.A., INC registra em seu recurso o pedido de reconsideração do motivo que deu causa da sua inabilitação. A empresa alega que os documentos apresentados no item 6.2.4 (SIRVA Structure Chart – 2021 e SIRVA Structure Chart – 2021 – Apêndice) demonstravam a estrutura do Grupo SIRVA Inc, proprietário da empresas ALLIED INTERNATIONAL N.A., INC, Concept Mobility Serviços de Mobilidade

Ltda e SIRVA Worldwide Relocation & Moving. Ressalta que foram apresentados documentos de empresas do mesmo grupo que operam o mesmo tipo de negócio, países e governança para atender a todos os requisitos e fornecer evidências sólidas da capacidade de lidar com esse contrato.

2. A recorrente CONFIANCA LOGISTICS LLC registrou o recurso sobre a não apresentação da declaração prevista no item 6.3.3 do Edital. A empresa alega que a declaração não foi enviada, uma vez que a Confianca Logistics LLC tem seu próprio "Bond" que garante responsabilidade financeira junto ao FMC e que toda empresa para obter seu FMC deve ter seu bond registrado, sob pena de não obtenção da licença. A empresa entende que o FMC, enviado na documentação do envelope 01, comprova que a empresa possui as condições financeiras solicitadas no item 6.3.3. Ademais, a empresa aponta que a empresa EXACT MOVERS não consta como empresa com licença junto ao FMC.

6.3.3. Present DECLARATION from its Chief of Financial Officer (CFO) or equivalent company's official stating that the BIDDER has adequate financial resources to perform the services and that it complies with the Financial Responsibility Requirements presented on 46 CFR Part 515.21 to insure Financial Responsibility for the U.S. Federal Maritime Commission (FMC).

6.3.3. Presente DECLARAÇÃO de seu Diretor Financeiro (CFO) ou representante de empresa equivalente afirmando que o LICITANTE possui recursos financeiros adequados para realizar os serviços e que cumpre os Requisitos de Responsabilidade Financeira apresentados no 46 CFR Parte 515.21 para garantir a Responsabilidade Financeira para o US Federal Comissão Marítima (FMC).

Feito o relatório, passa-se à análise, em consonância com os procedimentos e prazos previstos no item 8.7 do Edital de Licitação.

Inicialmente, a CPL registra que, conforme item 23.13 do Edital do BID, as regras que disciplinam o presente processo licitatório deverão ser interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os participantes, sem prejuízo aos interesses da Administração, ao princípio da isonomia e aos propósitos e segurança da contratação, como se segue:

23.13. The rules which govern the bidding process shall always be interpreted so as to increase competition among the bidders, provided that it does not jeopardize the interest of the Administration (Brazilian Public Administration), or the principles of equal rights, the purpose and security of the contracting.

Ademais, à Comissão Permanente de Licitação cabe a realização de diligências quando houver necessidade de clarificações ou complementação, conforme item 23.7 do Edital, alinhado com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 43, §3º.

23.7. In any stage during the bidding process, the Bidding Commission or the BACW's Chief may promote diligence intended to clarify or complement the process, provided it does not involve the later inclusion



of any document or information that should be made available at the public bidding session.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1.182/2004, recomenda a realização de diligências pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

Assim, com relação ao pedido de reconsideração da empresa ALLIED INTERNATIONAL N.A. INC, a CPL analisou os documentos que já haviam sido entregues durante a fase de habilitação e ratificou as alegações da empresa de que as informações estavam nos documentos do item 6.2.4 (SIRVA Structure Chart – 2021 e SIRVA Structure Chart – 2021 – Apêndice). Como descrito na Ata 004/CPL/2023, a Comissão inabilitou a empresa por não ter compreendido a relação do grupo ora esclarecido, necessitando dessa clarificação e diligência. Ressalta-se que não foi considerado pela CPL nenhum documento da empresa apresentado posteriormente à licitação, por entender que os fatos de composição do grupo SIRVA Inc estavam disponíveis nos arquivos do envelope 01. Assim sendo, a CPL reconsidera sua decisão e defere o recurso apresentado pela empresa ALLIED INTERNATIONAL N.A., INC, considerando-a HABILITADA.

Sobre a empresa CONFIANCA LOGISTICS LLC, a Comissão de Licitação realizou diligências no regulamento apresentado no item 6.3.3 do Edital, ou seja, o 46 CFR Parte 515.21.

Code of Federal Regulations
A part of the eCFR system

iii Title 46

Displaying title 46, up to date as of 5/08/2023. Title 46 was last amended 4/26/2023. view historical versions

Title 46 Chapter IV Subchapter B Part 515 Subpart C § 515.21 Previous Next Top

46 CFR CONTENT

Table of Contents
Default
Print/PDF
Display Options
Subscribe
Timeline
Go to Date
Compare Dates
Published Edition

EDITORIAL NOTE ON PART 515
Editorial Note: Nomenclature changes to part 515 appear at 67 FR 39843, June 11, 2002, and 76 FR 7502, Feb. 15, 2005.

§ 515.21 Financial responsibility requirements.

(a) **Form and amount.** Except as otherwise provided in this part, no person may advertise, hold oneself out, or act as an ocean transportation intermediary unless that person furnishes a bond, proof of insurance, or other surety in a form and amount determined by the Commission to insure financial responsibility. The bond, insurance, or other surety covers the transportation-related activities of an ocean transportation intermediary.

(1) Any person in the United States advertising, holding oneself out, or acting as an ocean freight forwarder as defined in § 515.20(a)(1) shall furnish evidence of financial responsibility in the amount of \$50,000.

(2) Any person in the United States advertising, holding oneself out, or acting as an NVOCC as defined in § 515.20(a)(2) shall furnish evidence of financial responsibility in the amount of \$75,000.

(3) Any registered NVOCC, as defined in § 515.20(a), shall furnish evidence of financial responsibility in the amount of \$150,000. Such registered NVOCC shall be strictly responsible for the acts and omissions of its employees and agents, wherever they are located.

Verificou-se que a alegação da empresa procede, uma vez que para ter cadastro no FMC, a empresa apresenta evidencia de responsabilidade financeira, no caso de NVOCC, de

\$150,000.00. Ademais, na fase de habilitação, a CPL já havia confirmado a validade do registro do FMC da CONFIANCA LOGISTICS LLC, como se observa na figura a seguir:

FEDERAL MARITIME COMMISSION
OCEAN TRANSPORTATION INTERMEDIARIES (OTI) LIST

Click for News Alerts Regarding Foreign-Based, Unlicensed Non-Vessel Operating Common Carriers (FNVCCs).
Note: Commission regulations permit foreign-based NVOCCs to be licensed, or unlicensed, providing certain regulatory requirements are met (See 46 CFR 515.11 and 46 CFR 515.21 by clicking on the [Statutes and Rules](#)). Unlicensed (Registered) foreign-based NVOCCs will not have a License No. and can be searched by entering "*" in the Search query for license box.

Search: Organization Name: Go My Location: US Download/Print results here

#	Business	China Bond Refers Effective Date	Phone / International Phone	Distance (mi)
1	CONFIANCA LOGISTICS LLC MIAMI, FL 33166		(305) 635-1949	1295.1

Organization No. : 025104
License No. : 025104
Renewal Date : 04/30/2025
Trade Name(s) : N/A
Full Address : 6700 NW 77TH COURT SUITE 140 MIAMI, FL 33166 UNITED STATES

De fato, resta comprovado que o cadastro do FMC da empresa, válido no momento da licitação, possui requisito de responsabilidade financeira, o qual é o objetivo do item 6.3.3. Nesse sentido, aplica-se o Acórdão Acórdão 891/2018 – Plenário do TCU, a obrigação da comprovação da qualificação econômico-financeira “não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido. (...) Em consonância com esse entendimento, a própria Lei de Licitações, em seu art. 32, § 1º, modula as exigências relativas à habilitação das licitantes, permitindo a dispensa dos documentos, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”.

Ou seja, no caso concreto da presente licitação, resta comprovado que o FMC válido da empresa possibilita a análise positiva de que a empresa “possui recursos financeiros adequados para realizar os serviços e que cumpre os Requisitos de Responsabilidade Financeira apresentados no 46 CFR Parte 515.21 para garantir a Responsabilidade Financeira para o US Federal Comissão Marítima (FMC)” como requerido no item 6.3.3 do Edital. Assim sendo, a CPL reconsidera sua decisão e defere o recurso apresentado pela empresa CONFIANCA LOGISTICS LLC, considerando-a HABILITADA.

Importante destacar que a alegação apresentada pela empresa CONFIANCA LOGISTICS LLC sobre a empresa EXACT MOVERS não procede, uma vez que a documentação apresentada pela empresa aparece EXACT SERVICES LLC dba EXACT MOVERS, estando a mesma com o cadastro válido, como se pode observar na figura a seguir:

FEDERAL MARITIME COMMISSION
OCEAN TRANSPORTATION INTERMEDIARIES (OTI) LIST

OTI List Download
This list is refreshed daily at 1:30 PM EST

Click for News, Alert Homeward, Foreign-Based, Unlicensed Non-Vessel Operating Common Carriers (NVOCC).
Note:
Commission regulations permit foreign-based NVOCCs to be licensed, or unlicensed, providing certain regulatory requirements are met (See 46 CFR 5515.11 and 46 CFR 5515.21 by clicking on the [Statutes and Rules](#)). Unlicensed (Registered) Foreign-Based NVOCCs will not have a license No. and can be searched by entering "*" in the Search query for license box.

Search: | exact | Go | My Location: US | Download/Print results here

Organization Name	China Bond Risker	Phone / International Phone	Effective Date	Results
EXACT SERVICES LLC GERMANTOWN, MD 20876		(202) 350-2999	1074.5	
Organization No. : 025534				
License No. : 025534				
Renewal Date : 04/30/2026				
Trade Name(s) : EXACT LOGISTICS				
Full Address : 23513 ALUMIN ROSE WAY GERMANTOWN, MD 20876 UNITED STATES				

Map showing location of EXACT SERVICES LLC in GERMANTOWN, MD 20876, UNITED STATES.

Ante a todo o exposto, a CPL resolve deferir o recurso apresentado pelas empresas ALLIED INTERNATIONAL N.A. INC e CONFIANCA LOGISTICS LLC e considerá-las HABILITADAS e manter TODAS AS LICITANTES HABILITADAS, submetendo o processo à Autoridade Superior.

LEANDRO LUIZ DA SILVA VELOSO, Lt Col
President of Bidding Commission

ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA, Lt Col
Bidding Commission Member

RENATO RODRIGUES BRITO, 1S BSP
Bidding Commission Member

MARIA LUCIANA VILES
Bidding Commission Member

